

JUNTE-SE



EMENDA Nº

1053

**AO PROJETO DE LEI
247/2022**

TEOR

Altera-se a redação do § 2º do artigo 5º:

Artigo 5º (...)

"§ 3º - Em havendo disponibilidade financeira, o Poder Executivo deverá dar continuidade ao programa de expansão do ensino superior público em parceria com as Universidades Estaduais."

JUSTIFICATIVA

Uma boa infraestrutura escolar tem papel essencial na formação de jovens e adultos, além de garantir conforto e bem estar, não apenas aos alunos, mas também para os professores, razão pela qual, ao Estado, cabe o dever de dar continuidade ao programa de expansão do ensino Superior.

Sala das Sessões, em 31/05/2022

AUTOR(ES): DEPUTADO(A) DR. JORGE DO CARMO - PT

Código: 1212 31/05/2022 17:10:25